



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Gratificação devida ao servidor que opere direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou Substâncias Radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida; tenham sido designados por portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com Raios X ou Substâncias Radioativas; e que exerçam suas atividades em área controlada.

Público-alvo

Servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional ativos, anistiados, servidores com contratação temporária e servidores cedidos à UFPE.

Requisitos Básicos

1 – Ser servidor(a) civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais que opere direta, obrigatória e habitualmente no exercício de suas atribuições com Raios X ou Substâncias Radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida, nos termos da legislação vigente;

2 – Ter formação em curso reconhecido por Órgão Oficial de Ensino que, em sua grade curricular, apresente disciplinas que contemplem conceitos básicos em Proteção Radiológica em uma ou mais das seguintes áreas: pesquisa e desenvolvimento, Radiologia diagnóstica ou terapêutica .

2.1 - Excepcionalmente, uma vez justificada sua designação, o servidor cuja formação não atenda ao referido requisito poderá ser autorizado a exercer sua atividade após comprovação de treinamento em Radioproteção com carga horária de, no mínimo, 40 horas, por instrutor devidamente habilitado.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

- 3 – Estar desempenhando as atribuições de seu cargo, em atividade presencial;
- 4 – Realizar abertura de processo administrativo, no sistema informatizado de protocolo SIPAC
 - 4.1 – É imprescindível a informação, no processo, da escala (dias e horários) de trabalho);
 - 4.2 – O servidor deverá estar disponível, de acordo com a escala de trabalho informada, onde serão avaliadas as condições de trabalho. OBS: A Inspeção não será agendada, podendo ocorrer em qualquer um dos dias e horários informados na escala de trabalho.
- 5 – Emissão de Relatório de Inspeção e Laudo Técnico no sistema informatizado para concessão de adicionais ocupacionais, emitido pela CORAX – Comissão de Raios-X e Substâncias Radioativas, em conformidade com a legislação vigente.
- 6 – Emissão de Portaria de concessão da gratificação por Raios X ou Substâncias Radioativas.

Documentação necessária

- 1 - Formulário de Solicitação de Adicional de Raios X/Radiação Ionizante devidamente preenchido e assinado (física ou eletronicamente) pelo servidor, chefia imediata e diretoria do Centro/Órgão Suplementar/Superintendente.
- 2 – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), obtido no Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor – NASS/UFPE

Base legal

- Lei nº 8112 de 11/12/1990 (Seção II - das Gratificações e Adicionais, Subseção IV e Art. 72).
- Orientação Normativa DRH/SAF/MARE nº 62, de 17/01/91 (DOU 18/01/91).
- Lei nº 8.270, de 17/12/91 – Artigo 12, parágrafos 1º, 3º e 5º e artigos 25 e 26.
- Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15 de 16/03/2022 (Estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade,



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-x ou Substâncias Radioativas).

Orientações Gerais

- No âmbito da UFPE, a competência técnica para a avaliação da concessão da gratificação por trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas pertence à Comissão de Raios X e Substâncias Radioativas – CORAX.
- Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou Substâncias Radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria. (Art. 72 da Lei nº 8.112/90);
- A gratificação por trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas será calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base no percentual de 10% (dez por cento). (Art. 12, § 2º da lei nº 8.270/91);
- Os servidores que operam com Raios X ou Substâncias Radioativas serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses. (Art. 72, § único da Lei nº 8.112/90);
- O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou Substâncias Radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação. (Art. 79 da Lei nº 8.112/90);
 - No caso específico do servidor docente, as férias deverão ser gozadas em 20 (vinte) ou 25 (vinte cinco) dias consecutivos em cada semestre, não ultrapassando 45 (quarenta e cinco) dias de férias no ano de atividade profissional.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

- O afastamento para o desempenho de tarefas sem riscos de irradiação será, sempre, por prazo determinado, findo o qual será o servidor submetido a novo exame de saúde. (Art. 6º, § 1º do Dec. nº 81.384/78);

- Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição. (Art. 4º, da IN SGP/SEGGG/ME nº 15/2022);

Solicitação da Gratificação por Trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas

- A Gratificação deverá ser requerida pelo servidor, cabendo à sua chefia atestar a veracidade das informações apresentadas, quanto às atividades desempenhadas, à natureza, duração e local(is) de trabalho onde atua o interessado.

- A solicitação deverá ser encaminhada à CORAX por meio da abertura de um processo administrativo no sistema de protocolo SIPAC instruído com a documentação requerida pelo Formulário de Solicitação de Adicional de Raios X/Radiação Ionizante.

Avaliação, Laudos e Pareceres Técnicos

- Para a avaliação da concessão da gratificação por trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas, a CORAX realizará uma avaliação no(s) local(is) de trabalho junto ao servidor.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

- Com base na entrevista no local de trabalho e na análise da documentação apresentada, a CORAX irá avaliar a concessão da gratificação, observando a previsão legal para enquadramento da exposição ao agente de risco.

- A CORAX elaborará um Relatório de Inspeção e deverá inserir o Laudo Técnico para concessão de adicionais ocupacionais no sistema informatizado Siapenet – módulo: Saúde e Segurança do Trabalho com um parecer conclusivo, e em seguida,

anexá-los ao processo administrativo SIPAC para assinaturas pelos membros da Comissão e posterior envio à Diretoria de Administração de Pessoal - DAP.

Competências da DAP

- A DAP analisará o processo administrativo SIPAC para a emissão de ato administrativo pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE que determinará a efetiva autorização para pagamento.

- A DAP deverá garantir os preceitos administrativos para a implantação/revisão/suspensão da gratificação e decidir sobre as situações nas quais se caracterizam afastamentos não considerados de efetivo exercício e/ou a concessão de valores retroativos à emissão do laudo técnico.

- A DAP procederá, de ofício, o cancelamento do adicional, sempre que ocorrer remoção do servidor ou cessão a órgão externo à Universidade, cabendo ao interessado, se for o caso, requerer nova concessão, em razão das atividades que realize.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

Manutenção da Gratificação por Trabalhos Com Raios X ou Substâncias Radioativas

- A concessão das gratificações fica condicionada à permanência da atividade nas condições que, conforme verificadas, a justificaram, tornando-se insubsistente no momento em que a atividade ou condições originárias não mais existirem.
- A concessão das gratificações fica condicionada ainda a realização de exames médicos a cada 6 (seis) meses. (Art. 72, § único da Lei nº 8.112/90) e entrega do Atestado de Saúde Ocupacional Periódico (ASO), obtido no Núcleo de Atenção a Saúde do Servidor – NASS, à CORAX.
- Caso o servidor não realize seu Exame Médico, ou seja considerado inapto para a função específica (através do ASO), deverá ser imediatamente afastado das atividades que envolvam exposição obrigatória às radiações ionizantes e terá cessada a concessão da gratificação. (Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº15, de 16 de março de 2022).
- Cabe à chefia imediata do servidor informar à CORAX sobre quaisquer alterações nos riscos que ensejam a percepção da gratificação.

Procedimentos em caso de não concessão

- Em caso de não concessão, o processo administrativo SIPAC deverá ser enviado à unidade de lotação do servidor para ciência e posterior arquivamento na Seção de Arquivo de Pessoal – SAP.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

Pedidos de Reconsideração

- Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados à CORAX dentro do prazo determinado pela Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

Revisão da Gratificação por Trabalhos Com Raios X ou Substâncias Radioativas

- A CORAX poderá proceder com a revisão das concessões das gratificações por iniciativa da Comissão ou por solicitação dos órgãos de controle, da área de recursos humanos, dos servidores, e/ou de gestores, verificando se houve alteração dos riscos e/ou da exposição do servidor que deu origem à concessão ou em razão de atualização de aspectos normativos, emitindo novo Laudo técnico com fins de revalidar a concessão da gratificação.

- Sempre que solicitado, os servidores deverão disponibilizar informações atualizadas para a revisão das situações da gratificação por trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas.

- O não fornecimento de informações por parte do servidor para o processo de revisão compromete a análise da manutenção da gratificação, retirando a validade do laudo anteriormente produzido, o que implicará na suspensão da gratificação por trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas.

Procedimentos

- Abertura do Processo no sistema de protocolo informatizado SIPAC.

Origem: Processo Interno

Tipo do processo: GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X: SOLICITAÇÃO

Classificação: 023.164 - INSALUBRIDADE

Eletrônico: Sim



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

Assunto detalhado: PROCESSO PARA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS <nome servidor> - SIAPE <número>

Tipo do documento: Formulário/Declaração etc.

Natureza do documento: Ostensivo

Forma do documento: Anexar documento digital

Natureza do processo: Ostensivo

Data do Documento: Data de emissão/assinaturas

Data do Recebimento: Data da Abertura

Tipo de Conferência: Documento Original (se gerado eletronicamente) / Cópia Simples (se escaneado)

Arquivo Digital: Formulário/Declarações etc

Assinantes: O formulário deve ser assinado eletronicamente ou escaneado e, conter as assinaturas do servidor interessado, chefia imediata e diretor de centro/superintendente. Ainda que as assinaturas constem no documento escaneado, o SIPAC requererá ao menos um assinante responsável pela inserção do documento

Servidor: Incluir nome do servidor interessado/solicitante

E-mail: Incluir e-mail, caso não esteja cadastrado no SIPAC

Destino: Outra Unidade

Unidade de Destino: 11.07.47 (CORAX)

Setor responsável:

CORAX - Comissão de Raios X e Substâncias Radioativas

Contatos: Fone: 2126-8003

E-mail: corax.ufpe@gmail.br